

TC 013.515/2013-6

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: não há.

Interessados: Abes - Associação Brasileira das Empresas de Software (57.004.897/0001-49); Assespro (42.581.264/0001-26); Brasscom - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (06.244.855/0001-44); Outros.

DESPACHO

Examina-se, nesta oportunidade, pedido da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A – Valec, no qual requer “*a juntada do instrumento de mandado em anexo e cadastramento do processo em epígrafe no sistema E-TCU para obtenção de vista eletrônica*” (peça 335).

2. O Assessor da Selog, por entender que se trata de pedido de “*habilitação nos autos, para fins de obtenção de vista eletrônica*”, propôs a este relator “*indeferir o pedido de habilitação nos autos e vista eletrônica do TC 013.515/2013-6, feito pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., concedendo, entretanto cópia dos autos até a peça referente ao Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário, por meio do qual o TCU proferiu a decisão de mérito sobre o processo, com fulcro no art. 7º, § 3º da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 4º, § 1º, da Resolução TCU nº 249/2012*” (peça 336).

3. Com as devidas vênias, não identifico na petição da Vale pedido de habilitação nos autos, mas apenas pedido de “*cadastramento do processo em epígrafe no sistema E-TCU para obtenção de vista eletrônica*”.

4. O cadastramento não é possível, pois o sistema eletrônico do TCU somente admite o cadastramento de quem é parte no processo. Considerando que a Valec não é parte no processo, fica inviabilizada a vista eletrônica remota.

5. No entanto, a concessão de cópia dos autos, por meio de mídia eletrônica, é possível desde que uma pessoa física, autorizada pela Valec, compareça ao TCU.

6. Por essa razão, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e no art. 4º, § 1º, da Resolução TCU nº 249/2012, DEFIRO a concessão de cópia dos autos à Valec, por meio de mídia eletrônica, devendo a petionária ser informada de que, para o recebimento da cópia, é necessário que uma pessoa física, autorizada pela Valec, compareça ao TCU.

7. À Selog, para cumprimento deste despacho.

Gabinete, em de novembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro